

/
---

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020
--------------------	-----------------------------------

TIPO 1( ) SUPRESSIVA 2( ) AGLUTINATIVA 3( ) SUBSTITUTIVA 4( X ) MODIFICATIVA 5( X ) ADITIVA
--

AUTOR HERCULANO PASSOS	PARTIDO MDB	UF SP	PÁGINA
---------------------------	----------------	----------	--------

Dá-se ao art. 2º, § 3º, inciso I, da Medida Provisória 948, de 8 de abril de 2020, a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

.....

**§ 3º** Na hipótese do inciso I do caput, serão respeitados:

*I - a sazonalidade, os valores e as condições dos serviços originalmente contratados; e*

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

*A sazonalidade e valores originalmente contratados, como prevê a redação cuja emenda aditiva ora se propõe, não são fatores suficientes para assegurar a remarcação dos serviços sem custo adicional, taxa ou multa, como estabelece o § 1º do art. 2º, pois o prestador de serviços pode alterar as suas condições, como, por exemplo, o itinerário, a duração e a categoria. Esta é a razão da emenda, que não prejudica o consumidor, ao contrário, pois poderá remarcar ou utilizar seu crédito ou*



*fazer outro acordo com o prestador, conforme a opção por este assegurada que ele aceite, em serviços distintos dos originais que poderão, até, ser menos onerosos dos que os originalmente contratados.*



CD/20218.20951-34

DATA

**13/04/2020**

ASSINATURA

**DEPUTADO HERCULANO PASSOS**